



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 3880

Macapá, 28 de Fevereiro de 1983 — 2ª-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social
Drª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Profª. ANNIE VIANNA DA COSTA

Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública
Ten. Cel. Inf. ALBÉLIO ROCHA LIMA

Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ CABRAL DE CASTRO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0189 de 22 de fevereiro de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Mazagão, até ulterior deliberação, o servidor OTACIANO PINHEIRO DE CASTRO, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código M-601.2, Classe "B", Nível 2, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 22 de fevereiro de 1983, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0190 de 22 de fevereiro de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2/04611/83-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Mazagão, até ulterior deliberação, o servidor FRANCISCO DE ALMEIDA, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 1º Grau, Código LT-M-601, Classe "B", Nível 2, da Tabela de Em-

pregos Permanentes do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 22 de fevereiro de 1983, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0191 de 22 de fevereiro de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6/17.249/83-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição do Gabinete do Governador-GABI, com exercício na Representação do Governo do Território Federal do Amapá, em Belém-PA, até ulterior deliberação, a servidora MARIA FLEXA MAIA, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Código LT-SA-701, Classe "A", Referência NM-17, da Tabela Especial de Empregos do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Administração-SEAD, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 22 de fevereiro de 1983, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0193 de 22 de fevereiro de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1/00170/83-SOSP,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a JOÃO FLEXA TAVARES, matrícula nº 2.273.826, no cargo de Agente de Transporte Fluvial, Código TO-901.D, Classe "D", Referência NM-23, do Quadro de Pessoal Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente a Referência NM-26, da Classe "Especial", de conformidade com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1711/52, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 22 de fevereiro de 1983, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (E) Nº 004 de 17 de fevereiro de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, artigo 18, item II,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Classificação de Cargos e Salários da Junta Comercial do Território Federal do Amapá, cuja redação é aquela que vai anexo ao presente.

Art. 2º - A implantação do referido plano, será realizada de maneira gradativa, observada a soma de recursos colocados à disposição do referido órgão.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 17 de fevereiro de 1983, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

ANTÉRO DUARTE LOPES
Secretário

CLUBE CAMPESTRE DUQUE DE CAXIAS

E S T A T U T O

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FORO.

Art. 1º - O Clube Campestre Duque de Caxias, fundado em 01 de fevereiro de 1983, sob a égide da Loja Maçônica Duque de Caxias, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E PRAZO

Art. 2º - O Clube Campestre Duque de Caxias, tem como finalidades principais:

I - Congregar todos os irmãos do Oriente de Macapá e seus familiares, estimulando a união e solidariedade entre os mesmos;

II - Manter intercâmbio com as associações congêneres e afins, para permuta de publicações, consultas e experiências recíprocas;

III - Incentivar a prática do lazer e dos esportes entre os associados;

IV - Incentivar por todos os meios a prática do civismo.

Art. 3º - O Clube Campestre Duque de Caxias, funcionará dentro da mais estrita observação à Constituição do País e Leis Vigentes e não terá caráter político partidário, religioso, racial ou qualquer outra manifestação ilícita aos preceitos destes Estatutos.

Art. 4º - O Clube Campestre Duque de Caxias existirá por tempo indeterminado e constituir-se-á por número ilimitado de sócios, desde que sejam Maçons regulares de qualquer loja.

§ Único - O associado que se tornar irregular perante sua loja ficará automaticamente eliminado do Clube; Todavia, uma vez regularizado readquirirá seus direitos de sócios uma vez quitadas as mensalidades em atraso.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O Corpo Social constituir-se-á indistintamente de Maçons regulares de qualquer Loja, obedecendo a seguinte classificação:

I - Fundadores - Os que firmaram o ato da primeira reunião de Assembléia Geral do CCDC.

II - Efetivos - Maçons regulares de qualquer loja que queiram se associar.

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.
Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 420,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 5.200,00
* Outras Cidade..... Cr\$ 9.200,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 45,00
Número atrasado..... Cr\$ 90,00
Número atrasado em outras cidades..... Cr\$ 120,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

III - Honorários - Os Grão-Mestres da Grande Loja do Pa
rã.

IV - Benemérito - Associados que tenham prestado rele-
vantes serviços ao Clube Campestre Duque de Caxias.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 69 - São direitos dos associados quando quites:

I - Tomar parte na Assembléia Geral;

II - Frequentar a sede e demais dependência do Clube;

III - Participar dos eventos cívicos e esportivos promo-
vidos pela entidade;

IV - Solicitar por escrito, licença do Quadro Social em
caso especiais.

Art. 79 - São deveres do Associado:

I - Cumprir regularmente a sua mensalidade e, em caso
atrazo de 03 (três) mensalidades consecutivas, perderá seu
direito de associado enquanto não satisfazer seus débitos,
devendo a Diretoria dar conhecimento ao interessado, através
de correspondência;

II - Assumir os cargos para os quais for eleito e/ou in-
dicado e empossado, desempenhando-os com responsabilidade,
probidade e impessoalidade;

III - Respeitar e obedecer qualquer membro dos poderes
constituídos do Clube, ou seus substitutos legais;

IV - Não fazer pronunciamento ou assumir compromissos em
nome do Clube;

V - Indenizar o Clube de qualquer prejuízo que tenha oca-
sionado por meio de sua ação ou omissão;

VI - Cumprir as normas emanadas da Diretoria.

CAPÍTULO V

Art. 89 - Os associados do CCDC e seus dependentes estão
sujeitos as seguintes penalidades:

- I - Advertência Verbal;
- II - Advertência por Escrito;
- III - Suspensão;
- IV - Eliminação.

§ 19 - Advertência Verbal ou por Escrito, serão aplica-
das em caráter reservado para os transgressores primários, as-
sim julgados pela Diretoria.

§ 29 - A suspensão até 30 dias será aplicada no caso de
falta grave a critério da Diretoria e consistirá na proibição
do infrator, de frequentar a sede, as festividades e e-
ventos promovidos pelo Clube, em quaisquer dos seguintes ca-
sos;

I - Reincidência das faltas já punidas com a advertên-
cia verbal ou por escrito;

II - Desobediência ostensiva as normas e regulamento da
Diretoria e Assembléia Geral.

§ 39 - Eliminação, será aplicada ao infrator que for sus-
penso por mais de três vezes.

§ 49 - É facultado ao infrator o direito de defesa.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DO CLUBE

SESSÃO - I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 99 - A Assembléia Geral, é a reunião de todos os só-
cios em pleno gozo de seus direitos.

Art. 109 - Compete a Assembléia Geral:

I - Apreciar os atos do Conselho Fiscal e da Diretoria;

II - Dar posse solenemente a Diretoria e Conselho Fis-
cal;

III - Aprovar as contas da Diretoria, depois do parecer
do Conselho Fiscal;

IV - Eleger os membros do Conselho Fiscal;

V - Decidir sobre a reforma dos estatutos proposta pela
Diretoria.

Art. 119 - A Assembléia Geral, será presidida pelo Pre-
sidente do CCDC.

Art. 129 - A Assembléia Geral, será secretariada pelo
19 secretário do Clube Campestre Duque de Caxias, e em sua
ausência e/ou impedimentos pelo 29 secretário ou por qual-
quer membro, na ausência dos Diretores acima.

Art. 139 - A Assembléia Geral reunirá ordinariamente no
dia 10 de julho de cada ano para dar posse solene à Direto-
ria e Conselho Fiscal.

§ Único - A Assembléia Geral, em suas sessões, se reuni-
rá com a metade mais um de seus componentes em primeira con-
vocaçao, com 1/3 em segunda convocação e em terceira convoca-
ção com qualquer número.

SESSÃO - II DO CONSELHO FISCAL

Art. 149 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três)
membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandatos iguais
aos da Diretoria e eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 159 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Eleger o Presidente e o Secretário do Conselho Fis-
cal;

II - Solicitar informações, requisitar livros e demais
documentos do Clube para exame;

III - Examinar as contas, balanços, balancetes, demons-
trativos e relatórios da Diretoria, emitindo parecer por es-
crito;

IV - Convocar quando necessário, qualquer membro da Di-
retoria para quaisquer esclarecimentos.

Art. 169 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - Convocar e dirigir as reuniões;

II - Convocar em caso de impedimento ou vaga, membro su-
plente.

Art. 179 - Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

I - Redigir, e ler as atas e pareceres;

II - Manter sob sua guarda todo o expediente da secreta-
ria do Conselho Fiscal.

SESSÃO - III DA DIRETORIA

Art. 189 - A Diretoria representa o poder executivo do
CCDC, sendo constituído pelos seguintes diretores:

- I - Presidente;
- II - 19 Vice-Presidente;
- III - 29 Vice-Presidente;
- IV - 19 Secretário;
- V - 29 Secretário;
- VI - 19 Tesoureiro;
- VII - 29 Tesoureiro;
- VIII - Diretor Social e Patrimonial;
- IX - Diretor de Esporte e Lazer.

§ Único - O Presidente, o 19 Vice-Presidente e o 29 Vi-
ce-Presidente serão obrigatoriamente o venerável e os 19 e 29
Vigilantes da Loja Maçônica Duque de Caxias nº 16, os demais
cargos da Diretoria Executiva serão escolhidos pelo Presiden-
te.

Art. 199 - Compete a Diretoria:

I - Dirigir e administrar o Clube Campestre Duque de Ca-
xias;

II - Interpretar e fiscalizar a observância deste Esta-
tuto e resoluções emanadas por ele;

III - Aceitar subvenções, doações e legados;

IV - Aplicar os fundos sociais;

V - Autorizar a venda de bens móveis e utensílios do Clube;

VI - Gerir os Bens Patrimoniais;

VII - Autorizar as despesas;

VIII - Resolver sobre a admissão ou readmissão de sócios;

IX - Contrair empréstimos com a autorização da Assembléia Geral;

X - Aplicar penalidades aos associados, nas formas do Estatuto;

XI - Tomar conhecimento e apreciar os atos do Presidente e demais Diretores, praticados no desempenho de suas funções;

XII - Conceder licença aos Diretores e Associados;

XIII - Convocar, quando necessário, a Assembléia Geral;

XIV - Conferir Títulos de Sócios Beneméritos e Honorários;

XV - Propor a reforma do Estatuto;

XVI - Adotar horário de recreação para associados;

XVII - Fixar a taxa de manutenção e jóia.

Art. 20º - O mandato da Diretoria Executiva, eleito e empossado será de 1(um) ano, acompanhando o período eletivo da Diretoria da Loja Duque de Caxias nº 16.

Art. 21º - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou pela Assembléia Geral.

Art. 22º - Em todas as reuniões da Diretoria Executiva, serão lavradas atas, registradas as deliberações, decisões, e resoluções proferidas quando a matéria for de sua competência, ou as recomendações e proposições quando da alçada da Assembléia Geral ou Conselho Fiscal.

Art. 23º - Perderá o mandato o membro escolhido que:

I - Deixar, sem justificativa, de exercer o seu mandato durante 30 (trinta) dias;

II - Deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas;

III - Cometer fraudes e irregularidades comprovadas.

Art. 24º - Só no caso de impedimento superior à 30 (trinta) dias, o cargo de escolha será considerado vago e o Presidente escolherá novo membro para o preenchimento do mesmo.

Art. 25º - Os cargos da Diretoria Executiva não serão renumerados.

SESSÃO - IV COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 26º - Ao Presidente compete:

I - Representar a associação em juízo e nas relações externas;

II - Representar a Diretoria Executiva nas relações internas;

III - Convocar, presidir e assinar juntamente com os demais membros da diretoria, atas das sessões da Diretoria Executiva;

IV - Comparecer com direito a voto às sessões da Assembléia Geral;

V - Comparecer, quando convidado junto ao Conselho Fiscal;

VI - Cumprir e fazer cumprir a lei deste Estatuto e as resoluções dos poderes;

VII - Defender perante as autoridades constituídas os interesses do CCDC;

VIII - Zelar pelo conceito e prestígio do CCDC;

IX - Aplicar penalidades aos sócios nos termos deste Estatuto;

X - Visar todo e qualquer documento de receita e despesa;

XI - Assinar com o primeiro secretário, ofícios, títulos de sócios Beneméritos e Honorários, Carteiras Sociais;

XII - Assinar com o primeiro Tesoureiro, cheques e outros documentos para movimentação de fundos;

XIII - Assinar juntamente com o primeiro Secretário e primeiro Tesoureiro, escrituras públicas de operações imobiliárias e quaisquer outros documentos desta natureza;

XIV - Assinar com os Diretores a contabilidade, balanço e balanço geral;

XV - Assinar com os Diretores, contratos, temas e outros documentos jurídicos;

XVI - Dar audiência aos sócios;

XVII - Facilitar ao Conselho Fiscal o exame de livros, contas e demais documentos do Clube.

Art. 27º - Compete ao 1º Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em todas as suas ausências ou impedimentos;

II - Auxiliar o Presidente na Administração do CCDC;

III - Participar de todas as reuniões e Assembléias.

Art. 28º - Compete ao 2º Vice-Presidente:

I - Substituir o 1º Vice-Presidente e/ou Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II - Auxiliar o Presidente na Administração do CCDC;

III - Participar de todas as reuniões e Assembléias.

Art. 29º - Compete ao 1º Secretário:

I - Substituir o 2º Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos;

II - Organizar e superintender todas as atividades da Secretaria;

III - Ter ao seu cargo o expediente do CCDC;

IV - Redigir e assinar, quando autorizado pelo Presidente a correspondência do CCDC;

V - Relatar a Diretoria os processos de punições dos associados;

VI - Oficiar aos sócios punidos os motivos de sua punição;

VII - Participar de todas as reuniões e Assembléias.

Art. 30º - Compete ao 2º Secretário:

I - Substituir o primeiro, em todas as suas ausências e impedimentos;

II - Auxiliar o primeiro Secretário, no serviço da Secretaria;

III - Comparecer a todas as reuniões e Assembléias.

Art. 31º - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Assinar com o Presidente cheques e quaisquer outros documentos para movimentação de valores de fundo;

II - Arrecadar as rendas e receber qualquer importância creditada ao CCDC;

III - Assinar todo e qualquer pagamento;

IV - Assinar com o Presidente, escrituras de operações imobiliárias e quaisquer instrumentos desta natureza;

V - Depositar os valores arrecadados em estabelecimento bancário aceitos pelo Clube, podendo ficar em poder do Tesoureiro a importância de um valor de referência regional;

VI - Efetuar o pagamento de despesas ordinárias mediante documentos visados pelo Presidente, ficando obrigado a prestação de contas mensalmente por meio de livro caixa e respectivos balancetes;

VII - Participar de reuniões e Assembléias.

Art. 32º - Compete ao 2º Tesoureiro:

I - Substituir o primeiro Tesoureiro nas suas ausências e impedimentos;

II - Auxiliar o primeiro Tesoureiro em suas atribuições contribuindo para a perfeita regularização de documentos e serviços da tesouraria;

III - Participar das reuniões e Assembléias.

Art. 33º - Compete ao Diretor Social e Patrimônio:

I - Coordenar e promover as atividades sociais do CCDC;

II - Zelar pelo patrimônio do CCDC;

III - Substituir o Diretor de Esporte e Lazer, nas suas ausências e impedimentos;

IV - Participar de todas as reuniões e Assembléias.

Art. 34º - Compete ao Diretor de Esporte e Lazer:

I - Coordenar e promover as atividades de esporte e lazer;

II - Zelar pelo material esportivo do CCDC;

III - Substituir o Diretor Social e Patrimonial nas ausências e impedimentos;

IV - Participar de todas as reuniões e Assembléias.

CAPÍTULO VII

DOS EMPREGADOS

Art. 35º - Os quadros, salários e gratificações dos empregados serão aprovados pela Diretoria, mediante proposta do Presidente do CCDC.

Art. 36º - Os empregados serão admitidos, desligados, licenciados, punidos e demitidos pelo Presidente.

Art. 37º - Os deveres, direitos e encargos, serão fixados através de contratos expressos conforme Legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESAS

Art. 38º - O patrimônio social, será constituído de todos bens móveis e imóveis, valores e direitos pertencentes ao CCDC, ou que venham a ser adquiridos e incorporados a qualquer título.

Art. 39º - A venda ou oneração de qualquer bem imóvel, dependerá da autorização da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

Art. 40º - A receita do CCDC, constitui-se das contribuições dos sócios, jôias taxas, doações ou qualquer outras formas que sejam instituídas e aprovadas pela Assembléia Geral, em caráter ou permanente.

Art. 41º - A receita e despesa do CCDC, devem guardar perfeita conformidade com o orçamento - programa de cada exercício.

Art. 42º - Todos os registros, relativos a receita e despesa do CCDC, devem ser mantidos atualizados em documento próprio para as verificações e fiscalizações previstas.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO DO CCDC

Art. 43º - O CCDC, somente poderá ser dissolvido pela Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 44º - No caso de aprovada a dissolução do CCDC, o patrimônio será incorporado ao da Loja Maçônica Duque de Caxias nº 16.

§ Único - Será designada uma comissão de liquidantes composta de 03 exveneráveis e 03 (três) sócios efetivos que serão empossados na mesma sessão.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45º - O exercício social e financeiro iniciará em 10 de julho terminará em 10 de julho do ano seguinte, sendo o resultado econômico transferido para o fundo de reserva.

§ 1º - O Fundo de Reserva, reponderá pelos prejuízos e indenizações aos empregados porventura existentes.

§ 2º - O Fundo de Reserva dividir-se-á em 02 (duas) subcontas distintas as quais receberão o resultado econômico do fundo abaixo discriminado:

* 50% para prejuízo;

* 50% para depreciação;

Art. 46º - Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal terão vigência até a posse dos respectivos sucessores.

Art. 47º - A posse dos membros da primeira Diretoria, deverá ocorrer 30 dias a contar da publicação deste Estatuto.

Art. 48º - Não poderão ser apresentadas emendas que alterem os artigos 18, seu parágrafo único e 44.

Art. 49º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Clube.

Este Estatuto, foi aprovado em sessão da Assembléia Geral, realizada em 01 de fevereiro de 1983.

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial de Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem casar: JORGE VASCONCELOS DIAS com MARINALVA FERREIRA D'ALMEIDA.

Ele é filho de Nestor Nogueira Dias e de Palmira Vasconcelos Dias.

Ela é filha de Mario dos Anjos D'Almeida e de Nalmitea Ferreira D'Almeida.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da Lei.

Macapá, 22 de fevereiro de 1983.

JOSÉ TAVARES DE ALMEIDA

Escrevente em exercício

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial de Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem casar: IVAN FERREIRA CEREJA com ROSÂNGELA MARIA MARTINS MACIEL.

Ele é filho de Orádio Ataíde Cereja e de Iracema Ferreira Cereja.

Ela é filha de Carlos de Carvalho Maciel e de Raimunda Martins Maciel.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da Lei.

Macapá, 23 de fevereiro de 1983.

ZUÍLA JUCÁ DE JUCÁ ARAÚJO

Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: CARLOS PACHECO RIBEIRO e MARIA LENIR DA SILVA CARVALHO.

Ele é filho de Antonio Batista Ribeiro e de Raimunda da Silva Pacheco.

Ela é filha de Natan de Carvalho e de Joana da Silva Carvalho.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da Lei.

Macapá, 23 de fevereiro de 1983.

ZUÍLA JUCÁ DE JUCÁ ARAÚJO

Escrevente Autorizada

O que fazer quando você quer vender e comprar, e descobre que todo mundo também quer vender mas que a maioria não quer comprar?

Resposta:

Trabalhar com criatividade e competência!

MADE IN BRAZIL

Produto nacional. Exportar é superar barreiras.

Vender nossos produtos para outros países já não é tão fácil como antigamente. A crise mundial tornou os mercados externos mais fechados, criando novas barreiras e dificuldades para os produtos brasileiros. Reclamar pouco adianta. Esse desafio só poderá ser vencido com muito trabalho, muita criatividade e muita competência. Aumentar a exportação é fundamental para manter o ritmo de

desenvolvimento do País. Desenvolvimento significa melhores condições de vida para todos: mais empregos, melhores salários, mais alimentos, assistência médica e previdência social, saúde, casa própria, escolas, luz elétrica, água, esgotos e transportes coletivos. Hoje, exportar não é tarefa fácil. Mas com determinação, criatividade e competência podemos conquistar e manter mercados.

**1983: MAIS PRODUÇÃO,
MAIS EXPORTAÇÃO.**
